

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

29 de Janeiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Filipa Afonso Aguiar*. — O Oficial de Justiça, *José Joaquim Silva Ferreira*.
3000225184

TRIBUNAL DA COMARCA DE MEDA

Anúncio n.º 1133/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 19/06.8TBMDA

Requerente — Ministério Público.
Insolvente — NORIREGAS, L.ª

NORIREGAS, L.ª, número de identificação fiscal 504894390, com endereço no Bairro do Prazo, Penedono, 3630-229 Penedono, e Aedmar Margarido de Sampaio R. Leite, com endereço na Avenida de Alberto Sampaio, 106, 2.º, 3500 Viseu, ficam notificados de que o processo supra-identificado foi encerrado, nos termos do artigo 232.º, n.ºs 1 e 2, do CIRE.

A decisão do encerramento do processo foi determinada por despacho de 24 de Janeiro de 2007.

Efeitos do encerramento — nos termos do artigo 233.º, n.º 1, alíneas a), b), c) e d), do CIRE.

29 de Janeiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Pinto Monteiro*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Teixeira*.

1000310603

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio n.º 1134/2007

Verificação ulterior de créditos/outros direitos (CIRE) Processo n.º 1578/06.0TBSJM-D

Insolvente — SANEOBRA, S. A., e outro(s).
Presidente da comissão de credores — Caixa Geral de Depósitos e outro(s).

O Dr. Carlos Alberto Casas Azevedo, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, faz saber que nos presentes autos supra-identificados, que correm por apenso aos autos de declaração de insolvência, por este Juízo e Tribunal, em que é devedor SANEOBRA, S. A., com endereço na Avenida da Liberdade, 635, 1.º, E, 3700-166 São João da Madeira, correm éditos de 10 dias, contados da segunda e última publicação do anúncio, citando os credores da massa insolvente, para no prazo de 20 dias, findos os dos éditos, contestarem, querendo, a presente acção (artigos 146.º e 148.º do CIRE e 783.º do CPC) e na qual pretende o autor que seja verificado o seu crédito no montante de € 1 197 493,47, cujo duplicado se encontra neste Tribunal à disposição de quem o queira consultar, dentro das horas normais de expediente.

29 de Janeiro de 2007. — O Juiz de Direito, *Carlos Alberto Casas Azevedo*. — O Oficial de Justiça, *Paula Oliveira*.

3000225216

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SEIA

Anúncio n.º 1135/2007

Prestação de contas (liquidatário) Processo n.º 113/04.0TBSEI-R

Suplente com. credores — Carnes Primor — Joaquim Moreira Pinto & Filhos e outro(s).

Requerido — Américo Silva & Filhos — Indústria e Comércio de Carnes, S. A.

A Dr.ª Susana Pinto Couto, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Seia, faz saber que são os credores e a falida notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPREF).

23 de Janeiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Susana Pinto Couto*. — O Oficial de Justiça, *Leonor Gouveia*.

1000310606

Anúncio n.º 1136/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 10/07.7TBSEI

Credor — Henrique Camilo Ramos Pereira.
Insolvente — Camilos Metalúrgica de Travancinha, L.ª

No 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Seia, no dia 31 de Janeiro de 2007, às 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es) Camilos Metalúrgica de Travancinha, L.ª, número de identificação fiscal 502123133, com endereço em Travancinha, Travancinha-Seia, 6270-000 Seia, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado António Ramos Correia, com endereço na Rua de Mateus Fernandes, 135, 1.º, B, Covilhã, 6201-907 Covilhã.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias; O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16 de Abril de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação

Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que repre-

sentem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

1 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Susana Pinto Couto*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Bento*.

3000225260

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES NOVAS

Anúncio n.º 1137/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 206/05.6TBTNV

Insolvente — FIXOMONTA — Fixação Montagem Equip. Met., L.^{da}, e outro(s).

Credor — Banco BPI, S. A., Porto e outro(s).

A insolvente FIXOMONTA — Fixação Montagem Equip. Met., L.^{da}, número de identificação fiscal 503763772, com endereço na Rua do Dr. Guimarães Amora, 22, rés-do-chão, 2350 Torres Novas, e o administrador da insolvência Luís Alberto Amaral Paiva Lopes, com endereço na Rua da Fonte, lote 6, 4.º, esquerdo, São Romão, 2410-261 Leiria, ficam notificados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por manifesta insuficiência evidenciada nos autos no que concerne à eventual possibilidade de satisfação das custas e restantes dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento — os constantes do artigo 233.º do CIRE.

8 de Janeiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Silvia Rosa Pires*. — O Oficial de Justiça, *Maria Regina*.

3000224444

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 1138/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 814/05.5TYVNG

Insolvente — EDINAVES — Edifícios Metalomecânicos e Naves Industriais, L.^{da}, e outro(s).

Credor — ESNOR — Escoramentos do Norte, L.^{da}, e outro(s).

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

EDINAVES — Edifícios Metalomecânicos e Naves Industriais, L.^{da}, número de identificação fiscal 504228005, com sede na Rua dos Terços, 261/293/313, Canelas, 4430 Vila Nova de Gaia; Dr. Justino Santos Pinto, com escritório na Rua Dezanove, 342-S/2, 4500 Espinho;

ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 20 de Março de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

A proposta do plano de insolvência encontra-se à disposição dos interessados, para consulta, na secretaria do Tribunal, desde a data da convocação, sucedendo o mesmo com os pareceres eventualmente emitidos pela comissão de trabalhadores, comissão de credores, se existir, o devedor e o administrador da insolvência (artigo 209.º, n.º 1, segunda parte, do CIRE), durante os 10 dias anteriores à data da assembleia.

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

23 de Janeiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Olívia Esteves Silva Loureiro*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Afonso*.

1000310616

Anúncio n.º 1139/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 813/05.7TYVNG

Insolvente — EDIQUINA — Corte e Quinagem, L.^{da}, e outro(s). Credor — O Feliz Metalomecânica, S. A., e outro(s).

Nos autos de insolvência acima identificados em que são EDIQUINA — Corte e Quinagem, L.^{da}, número de identificação fiscal 505732610, com endereço na Rua dos Terços, 261-293-313, Canelas, 4405-270 Vila Nova de Gaia, e Justino dos Santos Pinto, com endereço na Rua 19, 342, 1.º, sala 2, 4500-256 Espinho, ficam notificados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 20 de Março de 2007, pelas 9 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do plano de insolvência.

Ficam ainda notificados de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE.)

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

26 de Janeiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Olívia Esteves Silva Loureiro*. — O Oficial de Justiça, *Fábia de Jesus Moreno*.

1000310591

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 1140/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 684/06.6TYVNG

Credor — MADEITOPE — Representação de Pavimentos de Madeira, L.^{da}

Devedor — BRUNOANA — Comércio de Revestimentos, L.^{da}

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 19 de Dezembro de 2006, às 15 horas e 57 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor BRUNOANA — Comércio de Revestimentos, L.^{da}, número de identificação fiscal 503355712, com sede na Rua de Diamantina, 226-E, 4350-145 Porto.

É administrador do devedor Alfredo Joaquim de Almeida Saraiva, residente na Rua de Diamantina, 226-E, Porto, 4300 Porto.

Para administrador da insolvência foi nomeado o Dr. Sebastião Campos Cruz, com domicílio profissional na Rua do Dr. Serafim Lima, 245, 1.º, sala 6, 4785, Trofa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;